LEI Nº 074, DE 17 DE OUTUBRO DE 1959.

EXCLUI DOS BENEFICIOS DA LEI Nº 270, DE 10/11/56, AS BARBEARIAS DESTA CIDADE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, decretou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam excluídas dos benefícios da Lei nº 270, de 10 de novembro de 1956, as barbearias desta cidade.

Parágrafo único: O horário a ser observado pelas barbearias, será das (sete) 7 às 19 (dezenove) horas, permanecendo fechadas aos domingos e feriados.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 17 de outubro de 1959.

Heli Alves Ferreira
PREFEITO

Euripedes Barsanoundes Junqueira
SECRETARIO